"REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES PARA 2004".

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei Complementar número 101 de 04 de maio de 2000;

DECRETA

- Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiência pública, no processo de discussão e elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Decreto.
- **Art. 2º. –** A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiência pública, organizada sob a forma de reunião na Câmara Municipal de Vereadores com os representantes do Legislativo, Executivo, Comunidades, Entidades e população em geral.
- **Art. 3º. –** Todos os munícipes integrantes das diversas comunidades poderão participar das reuniões.
- **Art. 4º. –** Os trabalhos, nesta reunião, obedecerão, em princípio, à seguinte ordem:
- I assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;
- II abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo e Legislativo;
- III estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes:
- IV registro das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo:
- V seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

 VI – lavratura da ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

Parágrafo único – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos complementares aos previstos neste artigo.

Art. 5º. – Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

Art. 6º. – O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes de todas as comunidades ouvidas para adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 7º- O local das reuniões serão divulgados com antecedência, por todos os meios disponíveis.

Art. 8º. – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento do vigente exercício.

Art. 9º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2003.

ROSALINO MORESCO Prefeito Municipal

Registre-se, e publique-se

Renato Luiz de Souza Sec. Mun. Adm. e Fazenda